Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
20 FEV 2025
PROTOCOLO Nº 48 / 2025

Vassouras, 19 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 194/2025
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 003/2025
Ref.: Altera o Parágrafo Único do artigo 2º da lei nº 3.734/2024 de 30 de Dezembro de 2024, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o Parágrafo Único do artigo 2º da lei nº 3.734/2024 de 30 de Dezembro de 2024, e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 003/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Rosilane Peveti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 003/2025 Vassouras, 17 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do artigo 2º da lei nº 3.734/2024 de 30 de Dezembro de 2024, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de melhor adequação à realidade das demandas educacionais e ao perfil das diferentes etapas de ensino, propõe-se a alteração do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 3.734 de 30 de dezembro de 2024, que trata da jornada de trabalho suplementar dos servidores do Magistério Público Municipal.

A alteração proposta na carga horária da jornada de trabalho suplementar dos professores se fundamenta na necessidade de garantir que o docente tenha tempo suficiente para o cumprimento de suas responsabilidades pedagógicas, administrativas e institucionais, essenciais para assegurar a qualidade do ensino e a formação integral dos alunos.

A permanência do professor da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental na escola com carga horária máxima diária de 4h30min é indispensável. Assim, a proposta visa estabelecer limites diferenciados para a jornada suplementar de professores, considerando as especificidades de cada faixa etária e nível de escolaridade.

Com isso, a nova redação propõe uma carga horária máxima de 22 horas e 30 minutos semanais para os professores da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental, e de 20 horas semanais para os professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, visando garantir que os profissionais possam cumprir todas as responsabilidades, sem comprometer a qualidade do

trabalho realizado. A alteração é uma medida necessária para que o docente tenha condições de contribuir de maneira plena para o bom funcionamento da escola e para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos.

Essa justificativa ressalta as diversas funções do professor além da sala de aula e mostra como sua presença na escola durante esse período é essencial para o funcionamento da instituição e o desenvolvimento dos estudantes.

Portanto, a permanência do professor na escola durante esse período é essencial não apenas para a execução de suas funções além da sala de aula, mas também para garantir que a instituição escolar funcione de maneira eficaz e que os estudantes recebam uma formação de qualidade.

Por fim, o presente projeto não gera aumento de despesas, visto que a ampliação para 22 horas e 30 minutos, diminui o número de profissionais necessários para cobertura.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Rosilane Pereti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° XXXX de ___ de _____ de 2025.

"Altera o Parágrafo Único do artigo 2º da lei nº 3.734/2024 de 30 de Dezembro de 2024, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei nº 3.734/2024, de 30 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Parágrafo Único - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá realizar jornada de trabalho suplementar, limitada a um máximo de 22 horas e 30 minutos semanais para professores da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e a 20 horas semanais para professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para substituição de Professores em função docente e em outras atividades relacionadas ao Magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, ____ de _____de 2024.

Rosilane Pineti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita